

foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no disposto art. 711, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 72 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **ADJUDICO e HOMOLOGO** os 02, 25, 26, 27, 28, 29, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 52, 54, 56, 58 e 60, permanecendo em fase de certame os lotes: 01, 03,04, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 47, 48, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 68 e 70.

4. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

**Claudio Stabile**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
8945/2025

**Resolução SEAP nº 7952/2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de Maio de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Marcia Wagner Assumpção Cucatto, RG nº 3.507.479-1, para responder como Chefe do Departamento de Logística para Contratações Públicas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DECON, no período de 31/01/2025 a 12/02/2025, em virtude das férias do titular da função, o servidor Wellington Dias de Paula, RG nº 10.296.943-0.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

**Claudio Stabile**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
8654/2025

**Resolução SEAP nº 7968/2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Luiz Henrique Tortola Ambos, RG Nº 8.840.639-7, para responder como Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos e Previdência da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DRH/DSRH, no período de 03/02/2025 a 04/03/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Magda Freitas Lopes da Silveira, RG nº 7.026.583-4.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro 2025

**Claudio Stabile**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
9087/2025

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

**PORTARIA Nº 025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

*Aprova as normas técnicas de construção de matadouros de bovinos, búfalos, suínos. Pequenos ruminantes, aves e lagomorfos.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso III, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e considerando os fundamentos para a edição da presente Portaria contidos no protocolo 23.190.563-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas técnicas de construção de matadouros, na forma dos anexos, para orientação e padronização dos estabelecimentos de abate registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal – DPAV:

Anexo I - NORMA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA ESTABELECIMENTOS DE ABATE DE BOVINOS E BÚFALOS;

Anexo II- NORMA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA ESTABELECIMENTOS DE ABATE DE SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS;

Anexo III- NORMA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA ESTABELECIMENTOS DE ABATE DE AVES E LAGOMORFOS.

**Art. 2º** Compete ao DPAV manter atualizadas as normas técnicas, bem como disponibilizá-las no site da Adapar: <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Inspecao-de-POA-Fiscalizacao-em-Industrias-de-Produtos-de-Origem-Animal>

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos V, VIII, XV e XVI do Art.1º, da Portaria Nº 293, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**OTAMIR CESAR MARTINS**  
Diretor Presidente

8896/2025

## Secretaria das Cidades

**RESOLUÇÃO Nº 012/2025/SECID**

Institui Comissão de análise de viabilidade e designa seus membros.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o contido no protocolo nº 20.748.731-7,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Institui comissão com vistas à análise de viabilidade, promoção de conciliação e entabulamento de acordo judicial entre o Estado do Paraná e a Sociedade Empresária Construtora Êxito Ltda, referente ao Contrato Administrativo nº 1359/2017, e designa os servidores relacionados para compor a referida comissão:

I. Amauri Romão da Silva: RG: 6.XXX.149-X;

II. Luiz César Moro: RG: 1.XXX.442-X;

III. Guilherme Zimmermann: RG: 10.XXX.784-X.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**VALDOMIRO HRYSAY**  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

8904/2025

**RESOLUÇÃO CONJUNTA  
Nº 003/2025/SECID-SELP**

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 056/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado do Planejamento, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

*Considerando* que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

*Considerando* o contido no Protocolo nº 23.335.204-7;

**RESOLVEM**

**Art. 1º.** Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da

Secretaria de Estado do Planejamento, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de serviços especializados de arquitetura e engenharia para projeto e execução das obras do Centro de Tecnologia, Inovação, Lazer e Cultura – Fábrica de Ideias, no município de Curitiba, bairro Rebouças, compreendendo: desenvolvimento de projetos básicos, aprovações e licenciamentos nos órgãos competentes, desenvolvimento de projetos executivos, planejamento e orçamentação detalhada, obras de demolição, reforma e ampliação de edificações existentes (retrofit), construção de infraestrutura, acessos e paisagismo, bem como construção de novas edificações conforme anteprojetos e demais elementos instrutores

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;

IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

*Datado e assinado digitalmente.*

Camila Mileke Scucato  
Secretária de Estado das Cidades

Luiz Augusto Silva  
Secretário de Estado do Planejamento

8947/2025

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

### PORTARIA N. 0177 – 29/01/2025

O Diretor do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Londrina (UEL), no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação que lhe foi atribuída pela Magnífica Reitora por meio do Ato Executivo nº 014/2024 (fl. 81), de 21 de fevereiro de 2024, bem como o consubstanciado no processo nº 20.525.637-7, em especial o Parecer Jurídico nº 068/2024 (fls. 53-79), de 31 de janeiro de 2024, e decisão da Magnífica Reitora constante à fl. 80,

#### RESOLVE:

I – Prorrogar até 06 de março de 2025 o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos de apuração da materialidade dos fatos que possam caracterizar em tese, infração administrativa disciplinar, nos autos nº 20.525.637-7 (e-Protocolo), sendo que seu início se dará a partir do dia 22 de janeiro de 2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2025, inclusive.

**Prof. Dr. João Antonio Cyrino Zequi**

Diretor do Centro de Ciências Biológicas – CCB

9089/2025

### PORTARIA GEFIS Nº 63/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 70/2025 Pregão Eletrônico nº61/2024

Contratada: Londricir Comercio de Material Hospitalar Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médico-Hospitalar Diversos (Sondas Diversas, Sistema Fechado de Aspiração, Tubo de Ventilação, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Tayana Claudia Cunha  
Matricula 2004371  
E-mail tayana@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva  
Matricula 1020039